CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas para casos de abandono e maus-tratos a animais no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida penalidade administrativa para quem praticar abandono ou maus-tratos contra animais no âmbito do Município, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se abandono deixar animal doméstico ou domesticado em vias públicas, terrenos baldios, imóveis desocupados ou quaisquer locais sem garantir condições de abrigo, alimentação e cuidados básicos.

Art. 3º A pessoa flagrada praticando abandono ou maus-tratos ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa (valor em reais a ser definido pelo Executivo);
II – Em caso de reincidência, multa em dobro;
III – Proibição de guarda de animais pelo prazo a ser regulamentado.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados exclusivamente a:

RECEBIDO
25/02/26

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente ou vigilância sanitária a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 25 de fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O abandono e os maus-tratos a animais constituem práticas cruéis que geram sofrimento, ampliam o número de animais em situação de rua e impactam diretamente a saúde pública, com aumento de acidentes e proliferação de doenças. Embora tais condutas já sejam consideradas crime pela legislação federal, faz-se necessária a criação de penalidade administrativa no âmbito municipal, como forma de fortalecer a fiscalização e ampliar o caráter educativo e preventivo da norma. A aplicação de multa administrativa reforça a responsabilidade dos tutores, desestimula o abandono e demonstra o compromisso do Município com a proteção animal e a construção de uma cidade mais humana, consciente e responsável.